



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 29
DE MARÇO DE 2022.

OF.Nº.086/2022

Senhor Presidente,

O Município de Flor da Serra do Sul, CNPJ 95.589.271/0001-30, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referentes ao exercício financeiro de 2021.

Entidade de Administração Indireta do Município Instituto de Previdência de Flor da Serra do Sul – IPFS – CNPJ 11.816.032/0001-86.

O Município é filiado aos seguintes consórcios:

- ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste - CNPJ 00.333.678.0001/96;
- CIRUSPAR, SAMU SUDOESTE-PR – CNPJ 14.896.759/0001-09 e,
- Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CNPJ 03.273.207.0001/28.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

VALMOR FELIPE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Centro Cívico
Cep: 80530-910 – Curitiba-Pr

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
(EXECUTIVO)**

Exercício de 2021

1. Normatização

- ✓ Lei de Criação legal do sistema no âmbito do Município (considerando sua aplicação ao Poder Executivo).
– Nº 328/2007
- ✓ Relacionar as Outras Leis / Decretos que implementaram alterações significativas no Sistema de Controle Interno.
- Nº 362/2009

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão deste relatório

1º CONTROLADOR
Nome: MÁRCIA VARGAS DA SILVA CPF: 034.282.829-06
Período de responsabilidade: Data do Início: 2/9/2013 Data do Fim: 31/12/2021
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo
Formação Acadêmica: <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio/Técnico <input type="checkbox"/> Superior <input checked="" type="checkbox"/> Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Graduada em Administração, com Hab. Comércio Exterior, conclusão jan/2007. CRA/PR nº 29055, Pós-Graduação em Gestão Pública, conclusão maio/2015.

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno

3. Relação de Servidores

Não há outros servidores lotados no Sistema de Controle Interno.


Marcia Vargas da Silva
Controle Interno

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021

Nº	Período Avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2021 31/12/2021	Gabinete/Administração	Acompanhamento na concessão de diárias, de acordo com a Lei 649/2017	Acompanhamento/ Verificação	20%	Satisfatória
02	01/01/2021 31/12/2021	Contabilidade	Verificação das publicações RGF, RREO, realização das Audiências Públicas, Créditos suplementares, Decretos e Leis	Acompanhamento/ Verificação	60%	Satisfatória
03	01/01/2021 31/12/2021	Recursos Humanos	Acompanhamento de Gastos com pessoal, portarias, decretos, publicações, inclusão no portal da transparência, SIAP, PSS	Acompanhamento/ Verificação	60%	Satisfatória
04	01/01/2021 31/12/2021	Tributação	Acompanhamento da integração dos tributos/contabilidade	Acompanhamento/ Verificação	30%	Satisfatória
05	01/01/2021 31/12/2021	Licitação	Verificação das publicações referentes a processos licitatórios, editais, extrato de contratos, processos na íntegra, inclusão no portal da transparência, parecer jurídico em processos	Acompanhamento/ Verificação	50%	Satisfatória
06	01/01/2021 31/12/2021	Educação	Acompanhamento dos limites aplicados em educação e Fundeb, percentual art. 212 da CF, envio dos dados SIOPE, prestação de contas PNAE, PDDE e PNATE	Acompanhamento/ Verificação	70%	Satisfatória
07	01/01/2021 31/12/2021	Saúde	Acompanhamento dos limites aplicados em saúde – EC 29,	Acompanhamento/ Verificação	75%	Satisfatória


Marcia Vargas da Silva
Controle Interno

			envio de dados do SIOPS			
08	01/01/2021 31/12/2021	Obras/Agricultura	Acompanhamento de programas executados pelos setores, como distribuição de aveia, horas máquinas, demais serviços prestados aos agricultores e aos municípios	Acompanhamento/ Verificação	20%	Satisfatória
09	01/01/2021 31/12/2021	Indústria/Comércio	Acompanhamento ref. ao Fomento Paraná, empréstimos para micro e pequenas empresas	Acompanhamento/ Verificação	10%	Satisfatório
10	01/01/2021 31/12/2021	Assistência Social/CRAS	Acompanhamento da utilização de recursos recebidos do Governo Federal e Estadual, destinados ao Cras, Conselho Tutelar, Idosos, e demais programas assistenciais realizados com crianças	Acompanhamento/ Verificação	20%	Satisfatória
11	01/01/2021 31/12/2021	Esporte/Cultura	Acompanhamento de ações realizadas pelos setores,	Acompanhamento/ Verificação	10%	Satisfatória
12	01/01/2021 31/12/2021	Meio Ambiente	Acompanhamento das ações para recuperação de áreas de preservação ambiental, para manter a avaliação do ICMS, proteção de fontes e limpeza	Acompanhamento/ Verificação	20%	Satisfatória

*Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas *in loco*, exames e verificação de documentos, etc.


Marcia Vargas da Silva
 Controle Interno

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

Devido ao acompanhamento das atividades e projetos realizados pelas secretarias verificou-se que as publicações do RGF e RREO e audiências públicas foram realizadas no prazo legal, publicadas em órgão oficial e informadas no site TCE/PR; o percentual de folha de pagamento fechou 2021 com 42,84% da RCL; educação foram enviadas as prestações de contas do PNAE, PNATE e PDDE no prazo legal, saúde verificação do percentual e envio do SIOPS, fundeb e assistência social estão em acordo com a determinação, assim como os créditos suplementares.

Ao final das licitações esta controladoria emite parecer sobre a documentação, conferindo orçamentos, certidões, participação das sessões de Licitações de todos os membros das Comissões de Licitações, assinaturas e numeração nos processos, conferência se a maioria dos membros são servidores efetivos, Ata de Recebimento e Julgamento, Parecer Jurídico, Parecer Contábil, envio dos processos licitatórios na íntegra no portal da transparência.

O município enviou os dados ao SIM-AM no prazo previsto, de acordo com a Agenda de Obrigações do TCE/PR.


6. Síntese das avaliações

Elencamos abaixo os itens/assuntos que fizeram parte do programa de trabalho desenvolvido pelo Controle Interno do Município de Flor da Serra do Sul - PR, durante o exercício de 2021, bem como, alguns comentários, justificativas e providências adotadas, consideradas relevantes, em virtude das avaliações e resultados apresentados do **Município de Flor da Serra do Sul, PR.**

Procedimentos Realizados	Avaliação
PLANOS E POLÍTICAS DE GOVERNO	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
ADEQUAÇÃO DA LOA AO PPA E À LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular


Marcia Vargas da Silva
Controle Interno

Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Créditos Suplementares O Município tem autorização através da Lei nº 737/2020 LOA 2021 de 30% para alteração orçamentária, o percentual não excedeu o limite autorizado sendo utilizado 21,20%, optando pela Regularidade considerando as exclusões do Limite consignado na Lei Orçamentária que são dotações com o mesmo objeto atividade, sendo oriundas de remanejamento, conforme artigos abaixo: Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas autorizadas para o exercício , servindo como Recurso para esses créditos , os definidos no § 1º, do Artigo 43 , da Lei 4.320 . Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar Dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada Projeto, atividade ou operações especiais , não computando no percentual citado no artigo 6º da presente Lei . Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Créditos Suplementares nas dotações para despesas com pessoal e encargos , desde que haja insuficiência das mesmas, não computando no percentual citado no artigo 6º da presente Lei .	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.	Regular
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria O município não possui parcelamentos com o Instituto de Previdência	Regular
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	DECRETO 28/2021
Composição (Número de membros)	14 membros 14 suplentes Regular


 Marcia Vargas da Silva
 Controle Interno

Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 (Anexo cópia do Parecer)	Regular
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ato de nomeação dos membros (Anexo cópia do ato)	DECRETO 13/2019 DECRETO 39/2019 DECRETO 02/2021
Composição	11 titulares 11 suplentes Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 (Anexo cópia do Parecer)	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Lei de Criação	616/2016
Ato de nomeação dos membros	DECRETO 36/2020 DECRETO 14/2021
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos Os gastos totalizados pelo Poder Executivo com Despesas de Pessoal totalizou no exercício de 2021 o montante de 42,84% da sua Receita Corrente Líquida, ou seja, CUMPRIU os limites estabelecidos no Artigo 169, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	Regular (42,84%)
DÍVIDA CONSOLIDADA	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada O montante da Dívida Pública Municipal corresponde a -5,45% da sua Receita Corrente Líquida, isto é, está abaixo do limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posteriormente	Regular (-5,45%)

Marcia Vargas da Silva
Controle Interno

regulamentado pelo Senado Federal, através da Resolução 40, de 2001, que fixou o teto da Dívida Pública em 120% (cento e vinte por cento) do valor da RCL - Receita Corrente Líquida. Diante dos números apresentados, a Entidade não está sujeita às penalidades dispostas no artigo 31, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.	
LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. No ano de 2021 de acordo com os dados aqui expostos, fica evidenciado que o município aplicou em Educação o equivalente a 29,40%, ou seja, CUMPRIU o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25%, da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do desenvolvimento do ensino.	Regular (29,40%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde. De acordo com o exposto, o município, aplicou no ano de 2021 em recursos próprios em ações básicas de saúde, o equivalente a 22,51% da sua receita proveniente de impostos no período, isto é, CUMPRIU o disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais.	Regular (22,51%)
SISTEMAS DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Não há comentários sobre irregularidades ou ressalvas.

8. Demais ações desenvolvidas

No exercício de 2021, o Município recebeu um apontamento através do SGA/APA.

-APA/SGA 17843 - Verificação do descumprimento dos critérios de vacinação

Participou do PAF – Saneamento 2021;

ITP - COVID-19 Vacinação;

COSIF – questionários – SIAFIC;

CAGE – políticas públicas – Reforma da Previdência EC 103/2019;

Questionário do IEGM no prazo;


Marcia Vargas da Silva
Controle Interno

COSIF – questionários – Controle Interno;

PAF – Receita 2021;

ITP-2021-Geral; COP – Obras Públicas;

COP - questionários – Obras e Serviços de Engenharias.

9 . Participação em Consórcios Intermunicipais

Relação de todos os consórcios Intermunicipais dos quais o Município participou, independente da transferência de recursos no exercício de 2021.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00.333.678/0001-96	ASSOCIACAO REGIONAL DE SAUDE DO SUDOESTE - ARSS
14.896.759/0001-09	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA - CIRUSPAR
03.273.207/0001-28	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

O município participa desses três consórcios, com repasses mensais, e trimestrais no caso do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

- Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 29 de março de 2022, conforme ofício nº 085/2022, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.
- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do


Marcia Vargas da Silva
Controle Interno

Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Flor da Serra do Sul, 29 de março de 2022.


Márcia Vargas da Silva

Controle Interno

Marcia Vargas da Silva
Controle Interno

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2021, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório do Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Flor da Serra do Sul, 29 de março de 2022.

Marcia V. da Silva
Márcia Vargas da Silva

Controle Interno

Marcia Vargas da Silva
Controle Interno



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Flor da Serra do Sul UF: PR
CNPJ Principal: 95.589.271/0001-30

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 12/09/2021
VÁLIDO ATÉ 11/03/2022



N.º 985475 - 200109



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 014/2021

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA REGI-
DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
Em 06 / 02 / 2021
No(s) Página(s) 3A-62-1826

SUBSTITUI MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Comitê do Transporte Escolar do Município de Flor da Serra do Sul – constituído pelo Decreto nº 036/2020 com a substituição dos Membros e Suplentes, conforme segue:

SEGMENTO	Membros destituídos	Membros nomeados em substituição
Secretaria Municipal de Educação	Suplente: Luciane Cerati Borges RG: 10.653.955-3	Suplente: Sandra Fátima Batistella Camillo RG: 7.164.200-3
Diretores da Rede Municipal de Ensino	Titular: Ênio Machado RG: 13R 1416114 Suplente: Raquel Gomes RG: 7.749.999-7	Titular: Vanduir Luiz Bortolini RG: 7.766.977-9 Suplente: Iliane de Fátima Tavares dos Santos RG: 10.329.444-4

Art. 2º - Ficam mantidos os demais membros do Comitê do Transporte Escolar do Município de Flor da Serra do Sul, bem como a validade do mandato do mesmo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul – Pr, 05 de fevereiro de 2021.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 16.205.619/0001-83

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabinete@executivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra de Vinho e de Queijos"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2021

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo do Edital de Concurso Público Municipal nº 01.01, de 13 de abril de 2018, e considerando os Editais de nº 02.01 de 23 de abril de 2018, 03.01 de 24 de abril de 2018, 09.01 de 28 de maio de 2018, 13.01 de 14 de junho de 2018, 14.01 de 18 de junho de 2018, 15.01 de 20 de junho de 2018 e 20.01 de 26 de julho de 2018,

TORNA PÚBLICO

Artigo 1º. A convocação do candidato abaixo relacionado, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, realizado na data de 10 de junho de 2018 (Prova Objetiva), e em 01 de julho de 2018 (reaplicação da prova objetiva para os cargos de Motorista, Tratorista, Professor e Professor de Educação Infantil), e em 05 de agosto de 2018 (prova de títulos) para os cargos de Advogado, Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, e (prova prática) para os cargos de Motorista, Motorista Regional, Tratorista e Operador de Máquina, com a classificação final dos cargos mediante o Edital nº 24.01 de 29 de agosto de 2018.

Artigo 2º. A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa sito à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, deste Município, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação deste Edital, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas:

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
32421	Fernanda Camargos Pego	Professor	7ª

Artigo 3º. A candidata deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para sua admissão, conforme estabelece o item 15 do Edital 01.01 de 13 de abril de 2018, bem como estar cientes dos itens 14 e 16 do referido Edital.

- ser aprovado no Concurso Público;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de direitos e obrigações civis entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 12, §1º, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 70.436 de 18/04/72;
- ter 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- apresentar os documentos comprovando a escolaridade, experiência profissional e demais requisitos exigidos para a função, apresentando ainda, cópia da carteira profissional expedida pelo conselho respectivo, quando couber;
- estar em dia com as obrigações eleitorais, podendo ser comprovada através da Certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral e retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, apresentando Certidão de Antecedentes Criminais (original) passado pelo Distribuidor Público da Comarca da qual faça parte o local de residência ou domicílio do candidato;
- não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, mediante declaração onde o candidato afirme não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade desta municipalidade;
- não acumular cargo ou função pública, exceto nos casos permitidos pela Constituição Federal, apresentando declaração própria sobre essa condição, que deverá ser comprovada no ato da Posse;
- não acumular proventos e vencimentos ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público, mediante declaração do candidato, que deverá ser comprovada no ato da Posse;
- não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos na forma da Lei, a ser comprovada por declaração;
- gozar de boa saúde física e mental, comprovada por exame médico atestado por médico oficial do município, nos termos do item 16.6 do Edital de Abertura;
- apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação;
- Comprovante de residência atualizada, sem abreviaturas e com bairro e CEP;
- Cédula de Identidade;
- CPF/MF em situação regular;
- PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 anos;
- Certidão de nascimento ou casamento, quando couber;
- 01 (uma) foto 3x4 (recente);
- Uma (01) cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, devendo ser apresentada no ato da posse.

Artigo 4º. A posse dar-se-á no prazo de até quinze dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, nos termos do § 1º do art. 37 da Lei nº 34, de 20 de junho de 2018, o qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho.

Artigo 5º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato, sendo desclassificado o candidato que deixar de atender a qualquer uma dessas condições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2021.

Publique-se

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 014/2021

SUBSTITUI MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Comitê do Transporte Escolar do Município de Flor da Serra do Sul - constituído pelo Decreto nº 036/2020 com a substituição dos Membros e Suplentes, conforme segue:

SEGMENTO	Membros destituídos	Membros nomeados em substituição
Secretaria Municipal de Educação	Suplente: Luciane Cerati Borges RG: 10.653.955-3	Suplente: Sandra Fátima Bastiella Carrillo RG: 7.164.200-3
Diretores da Rede Municipal de Ensino	Titular: Énio Machado RG: 13R.1416114 Suplente: Raquel Gomes RG: 7.749.999-7	Titular: Vanduir Luiz Bortolini RG: 7.766.977-9 Suplente: Iliane de Fátima Tavares dos Santos RG: 10.329.444-4

Art. 2º - Ficam mantidos os demais membros do Comitê do Transporte Escolar do Município de Flor da Serra do Sul, bem como a validade do mandato do mesmo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul - Pr, 05 de fevereiro de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Rua João Anís, 56, Centro, Flor da Serra do Sul/PR CEP: 85.618-000

Fone: (046) 3565-1381

DELIBERAÇÃO Nº 001/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 584/14, de 12 de dezembro de 2014.

Considerando a deliberação do Conselho em reunião ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2021; Considerando a deliberação nº 001/2017 - CED/PR que prevê o Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, por meio do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR/PR; RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar prestação de contas do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, por meio do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR/PR, referente ao 2º semestre de 2019;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 03 de Fevereiro de 2021.

Lina Maciel - Presidente do CMDPI

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Rua João Anís, 56, Centro, Flor da Serra do Sul/PR CEP: 85.618-000

Fone: (046) 3565-1381

DELIBERAÇÃO Nº 002/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 584/14, de 12 de dezembro de 2014.

Considerando a deliberação do Conselho em reunião ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2021; Considerando a deliberação nº 001/2017 - CED/PR que prevê o Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, por meio do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR/PR; RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar prestação de contas Final do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, por meio do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR/PR, referente ao 1º semestre de 2020;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 03 de Fevereiro de 2021.

Lina Maciel - Presidente do CMDPI

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL PORTARIA Nº 076 /2021

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. VAGNER PAZOLINI, inscrito no RG Nº 4.041.046 - SSP-PR, efetivo no cargo de auxiliar administrativo, para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Patrimônio, Símbolo "CC2", a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2021.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 04 de fevereiro de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL PORTARIA Nº 077/2021

NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora Srta. FRANCISQUELLI CRISTINA CAUS, inscrita no RG Nº 10.357.432-3 - SSP-PR, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Compras e Licitações, Símbolo "CC2", a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2021.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 04 de fevereiro de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL PORTARIA Nº 078/2021

NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora EDIMARA CELANTE DALLA VALLE, inscrita no RG Nº 9.193.004-8 - SSP-PR, efetiva no cargo de Agente de Endemias para o Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de VISA (Vigilância Sanitária), Símbolo "CC2", a partir de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 04 de fevereiro de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 014/2021

SUBSTITUI MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Comitê do Transporte Escolar do Município de Flor da Serra do Sul – constituído pelo Decreto nº 036/2020 com a substituição dos Membros e Suplentes, conforme segue:

SEGMENTO	Membros destituídos	Membros nomeados em substituição
Secretaria Municipal de Educação	Suplente: Luciana Cerafi Borges RG: 10.653.955-3	Suplente: Sandra Fátima Batistella Camillo RG: 7.164.200-3
Diretores da Rede Municipal de Ensino	Titular: Énio Machado RG: 13R 1416114 Suplente: Raquel Gomes RG: 7.749.999-7	Titular: Vanduir Luiz Bortolini RG: 7.766.977-9 Suplente: Iliane de Fátima Tavares dos Santos RG: 10.329.444-4

Art. 2º-Ficam mantidos os demais membros do Comitê do Transporte Escolar do Município de Flor da Serra do Sul, bem como a validade do mandato do mesmo.

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul – Pr, 05 de fevereiro de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

Cod352423

DECRETO Nº 015/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a substituição e posse de novo membro do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, em virtude da desvinculação do órgão de origem de sua representação.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 21, §5º decreta:

Art. 1º Ficam nomeados para a composição e substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, para a presente data até a data de 01 de julho de 2021, a saber:

Secretaria Municipal de Educação

Membro titular desvinculado	Membro titular nomeado
Marcia Maria Rossetto dos Santos	Vanduir Luiz Bortolini

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Membro suplente desvinculado	Membro suplente nomeado
Juliana Guimarães Pimentel	Ederson Dal Magro

Representante dos Usuários

Membro titular desvinculado	Membro titular nomeado
Fátima Dalvínia Ferrarini	Géssica Balke de Souza

Art. 2º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas seu exercício é considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 3º Ficam desde já empossadas em suas funções de Conselheiros, os cidadãos nominados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, em 05 de fevereiro de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

Cod352522

PORTARIA Nº 076 /2021

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: R E S O L V E:

Art. 1º-NOMEAR o Sr. VAGNER PAZOLINI, inscrito no RG Nº 4.041.046-SSP-PR, efetivo no cargo de auxiliar administrativo, para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Patrimônio, Símbolo "CC2", a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2021.

Flor da Serra do Sul-Pr, em 04 de fevereiro de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2021

NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: R E S O L V E:

Art. 1º-NOMEAR a servidora Srta. FRANCISQUELLI CRISTINA CAUS, inscrita no RG Nº 10.357.432-3-SSP-PR, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, para o Cargo em

Comissão de Diretor de Departamento de Compras e Licitações, Símbolo "CC2", a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2021.

Flor da Serra do Sul-Pr, em 04 de fevereiro de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2021

NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: R E S O L V E:

Art. 1º-NOMEAR a Servidora EDIMARA CELANTE DALLA VALLE, inscrita no RG Nº 9.193.004-8-SSP-PR, efetiva no cargo de Agente de Endemias para o Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de VISA (Vigilância Sanitária), Símbolo "CC2", a partir de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-Pr, em 04 de fevereiro de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

Cod352423

RESOLUÇÃO Nº 009/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 028/95, de 24 de abril de 1995, Lei 405/10 de 01 de junho de 2010 e Lei nº 556/2013.

Considerando a Reunião Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2014:

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Flor da Serra do Sul/PR.

Art. 2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 05 de dezembro de 2014.

Edemeres Zanella - Presidente do CMDCA

Cod352493

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 008/2021 - Contrato Nº: 65/2020

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada...: HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA

Valor.....: 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)

Vigência.....: Início: 04/02/2021 Término: 03/08/2021

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 3/2020

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: contratação de empresa visando a prestação de serviços de plantão médico hospitalar de sobreaviso a população em geral, com atendimentos nas clínicas básicas em ambiente hospitalar, atendimento as gestantes (pré-natal e parto: normal ou cesáreo) e a realização de procedimentos considerados Eletivos e de Urgência aos cidadãos Sulflorense

Flor da Serra do Sul, 4 de Fevereiro de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Cod352513

ANEXO 1 DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Flor da Serra do Sul, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Município de Flor da Serra do Sul, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n.º 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

VII) Com relação à remuneração do magistério – aplicação de no mínimo 70% das receitas do FUNDEB no exercício de 2021 o município aplicou 98,59%.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.


É o Parecer.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros.

Flor da Serra do Sul, 11 de Março de 2022.


Vanduir Luiz Bortolini
CPF: 033.284.479-03

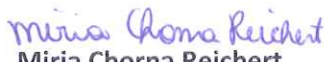
Sandra Barbosa de Oliveira
CPF: 036.644.289-94


Sandra Fatima Batistella
Camillo
CPF: 038.008.379-51


Fernanda Battisti
CPF: 055.620.809-90


Neusa Franciozi
CPF: 025.807.229-63



André Luiz Ferazzo
CPF: 057.766.809-99


Miria Chorna Reichert
CPF: 046.796.889-63


Brayan Gonçalves
CPF: 115.168898-16

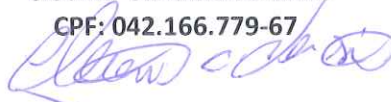

Ellen Cristina Dawies
CPF: 074.150.579-70


Marínes Militz
CPF: 053.849.029-22


Marcia da Rocha Gonçalves
CPF: 059.248.419-01


Gilcélia Ines Cenatti Dawies
024.775.889-23


Arquimélio Fidelis dos Santos
CPF: 059.154399-09


Cleomir Candido da Silva
CPF: 042.166.779-67


Neiva Testa
CPF: 985.226.129-00


Claudia Ana Pegoraro
CPF: 977.353.379-49



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 028/2021



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA REGIONAL
DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

Em 20 / 03 / 2021

3ª(s) Página(s) 3A Ed 1844

SÚMULA: REVOGA O DECRETO Nº
016/2019 E ALTERA COMPOSIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DO
FUNDEB.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos Profissionais da Educação de Flor da Serra do Sul – Pr, com alteração dos membros e respectivos suplentes, de acordo com a Lei Municipal nº 751/2021, de 08 de Março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB:

TITULAR	SUPLENTE	SEGMENTO
NOME: Sandra Barbosa de Oliveira CPF: 036.644.289-94	NOME: Cesar Lamera CPF: 072.178.539-58	Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação.
NOME: Sandra Fátima Batistella Camillo CPF: 038.008.379-51	NOME: Susana Cleri Machado CPF: 030.061.639-23	
NOME: Fernanda Battisti CPF: 055.620.809-90	NOME: Iliane de Fátima Tavares dos Santos CPF: 077.862.029-86	Professores da educação básica pública do Município.
NOME: Vanduir Luiz Bortolini CPF: 033.284.479-03	NOME: Caroline Toledo Feltrin CPF: 066.154.369-22	Diretores das escolas básicas públicas do Município.
NOME: Neusa Franciosi CPF: 025.807.229-63	NOME: Joissen Padilha de Primo CPF: 023.305.709-96	Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município.
NOME: André Luiz Ferazzo CPF: 057.766.809-99	NOME: Fátima Vicente Meirinho Ritter CPF: 047.396.619-00	Pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município.
NOME: Miria Chorna Reichert CPF: 046.796.889-63	NOME: Juliana Raquel Buratto Duarte CPF: 036.734.589-73	
NOME: Brayán Gonçalves	NOME: Sophia Alves	Estudantes da educação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
ORA TODOS

Bleich CPF: 115.168.898-16 Representado por: Márcia da Rocha Gonçalves CPF: 059.248.419-01	Zandoná CPF: 119.794.329-37 Representado por Ademir Zandoná CPF: 005.472.575-54	básica pública Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
NOME: Ellen Cristina Dawies CPF: 074.150.579-70 Representado por Gilcéia Inês Cenatti Dawies CPF: 024.775.889-23	NOME: Luiz Antônio Todescatto Ferrari CPF: 077.441.799-43 Representado por Dayane Maria Todescatto Ferrari CPF: 029.864.369-35	
NOME: Marinez Militz CPF: 053.849.029-22	NOME: Iliana Ferazzo CPF: 057.993.809-32	Conselho Municipal de Educação- CME.
NOME: Cleomir Candido da Silva CPF: 042.166.779-67	NOME: Mateus Dirceu Picoli CPF: 086.954.329-63	Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
NOME: Neiva Testa CPF: 985.226.129-00	NOME: Celécia Schwingel CPF: 896.870.009-53	Organizações da sociedade civil.
NOME: Arquimélio Fidélis dos Santos CPF: 059.154.399-09	NOME: Iliane de Góes Cenatti CPF: 977.354.779-53	
NOME: Cláudia Ana Pegoraro CPF: 977.353.379-49	NOME: Alessandra Accorsi CPF: 994.871.109-25	Escolas do campo.

Art. 2º. Os membros nomeados Conselho do FUNDEB terão mandato vigente até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto estrará em vigor a partir da data de publicação, revogando o Decreto Municipal n. 016/2019.

Flor da Serra do Sul, 18 de março de 2021.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 020/2021



SÚMULA: REVOGA O DECRETO Nº 016/2019 E ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos Profissionais da Educação de Flor da Serra do Sul - Pr, com alteração dos membros e respectivos suplentes, de acordo com a Lei Municipal nº 751/2021, de 08 de Março de 2021, que dispôs sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB:

TITULAR	SUPLENTE	SEGMENTO
NOME: Sandra Barbosa de Oliveira CPF: 036.644.289-94	NOME: Cesar Lamera CPF: 072.178.539-58	Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação.
NOME: Sandra Fátima Ballesta Camilo CPF: 038.008.379-51	NOME: Susana Cleri Machado CPF: 030.061.639-23	Professores da educação básica pública do Município.
NOME: Fernanda Ballisti CPF: 055.620.809-90	NOME: Iliane de Fátima Tavares dos Santos CPF: 077.862.029-86	Diretores das escolas básicas públicas do Município.
NOME: Vanduir Luiz Bortolini CPF: 033.284.479-03	NOME: Carolina Toledo Fellrin CPF: 086.154.369-22	Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município.
NOME: Neusa Franciosi CPF: 025.807.229-63	NOME: Joissen Padilha de Primo CPF: 023.305.709-96	País/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município.
NOME: Miria Chorna Reichert CPF: 046.796.889-63	NOME: Juliana Raquel Buratto Duarte CPF: 036.734.589-73	Estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
NOME: Brayan Gonçalves Bleich CPF: 115.168.898-16	NOME: Zandoná CPF: 119.794.329-37	Conselho Municipal de Educação - CME.
Representado por: Márcia da Rocha Gonçalves CPF: 059.248.419-01	Representado por Ademir Zandoná CPF: 005.472.575-54	Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
NOME: Ellen Cristlina Dawies CPF: 074.150.579-70	NOME: Luiz Antônio Todescatto Ferrari CPF: 077.441.799-43	Organizações da sociedade civil.
Representado por Glicéia Inês Cenatli Dawies CPF: 024.775.889-23	Representado por Dayane Maria Todescatto Ferrari CPF: 029.864.369-35	Escolas do campo.
NOME: Marínez Militz CPF: 053.849.029-22	NOME: Iliana Ferazzo CPF: 057.993.809-32	
NOME: Cleomir Candido da Silva CPF: 042.166.779-67	NOME: Mateus Dirceu Picoi CPF: 086.954.329-63	
NOME: Neiva Testa CPF: 985.226.129-00	NOME: Celécia Schwingel CPF: 896.070.009-53	
NOME: Arquimélio Fidélis dos Santos CPF: 059.154.399-09	NOME: Iliane de Góes Cenatli CPF: 977.354.779-53	
NOME: Cláudia Ana Pegoraro CPF: 977.353.379-49	NOME: Alessandra Accorsi CPF: 994.871.109-25	

Art. 2º. Os membros nomeados Conselho do FUNDEB terão mandato vigente até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando o Decreto Municipal n. 016/2019.

Flor da Serra do Sul, 18 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 35/2021, Edital de Pregão Nº 35/2021, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE VENTILADORES CLIMATIZADORES, A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS E ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, GELADEIRAS, BEBEDOUROS, CAMINHAS, MESAS, ARMARIOS, ..., VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES EM SALAS DE AULAS, REFEITÓRIOS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC. Recebimento, abertura e julgamento às 09.00 horas do dia 06/04/2021, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.donisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC.
THYAGO W. G. GONÇALVES - PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater, 59 - Centro
85.620-000 - Salgado Filho - Paraná
76.205.659/0001-93
(41) 3564-1202
http://www.salgadofilho.pr.gov.br

Pregão

13/2021

Processo Administrativo Pregão

Data do Processo: 16/03/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Preleito, VOLMAR DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: 13/2021
- b) Modalidade: Pregão
- c) Data Homologação: 19/03/2021
- d) Objeto da Licitação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares e convênios para atender na Unidade de Saúde o plano de 24 horas deste município de Salgado Filho/PR.
- e) Fornecedor e itens declarados Vencedores (c/cotação):

- 4302 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (12.014.370/0001-67)
Item - 15, 36, 37, 61, 69, 71, 78, 97, 110, 111, 127, 128, 153 ----- Total: R\$ 4.723,34
 - 375 - AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA (82.291.311/0001-11)
Item - 7, 10, 16, 17, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 44, 52, 56, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 75, 83, 87, 89, 90, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 118, 119, 121, 123, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 151, 155 ----- Total: R\$ 31.772,73
 - 5175 - CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (24.585.988/0001-60)
Item - 4, 5, 6, 8, 9, 51, 57, 113, 120, 122, 124 ----- Total: R\$ 6.570,50
 - 5322 - DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP (24.240.632/0001-14)
Item - 134 ----- Total: R\$ 172,60
 - 5425 - DESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (35.430.905/0001-20)
Item - 92, 93 ----- Total: R\$ 50.145,00
 - 1566 - ECO - FARMAS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (85.477.586/0001-32)
Item - 32, 35, 39, 43, 41, 76, 167, 148, 150 ----- Total: R\$ 5.246,62
 - 5426 - FACIOLI & FACIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (31.133.295/0001-05)
Item - 46, 112, 114, 115, 117 ----- Total: R\$ 9.709,00
 - 5381 - GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES (34.620.735/0001-30)
Item - 165 ----- Total: R\$ 47.615,00
 - 5429 - JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34.027.398/0001-71)
Item - 11, 91, 94 ----- Total: R\$ 56.574,40
 - 5135 - MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA (30.881.804/0001-09)
Item - 47 ----- Total: R\$ 1.434,00
 - 5377 - MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (21.484.336/0001-47)
Item - 26, 45, 73 ----- Total: R\$ 1.790,60
 - 4582 - PHARMED COMERCIO E DISTRIBUCAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (20.138.626/0001-76)
Item - 48, 96 ----- Total: R\$ 2.200,00
 - 3375 - POSSAITO & POSSAITO LTDA (72.150.550/0001-06)
Item - 42, 68, 70, 72, 79, 116 ----- Total: R\$ 4.505,97
 - 5432 - PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (29.700.587/0001-23)
Item - 13, 18, 19, 34, 43, 80, 84, 125, 126, 136, 140, 149 ----- Total: R\$ 6.497,76
 - 5433 - VAIE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES (32.635.445/0001-34)
Item - 1, 2, 3, 12, 20, 21, 22, 31, 35, 49, 62, 81, 82, 85, 86, 98, 103, 135, 137, 138, 139, 141, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164 ----- Total: R\$ 8.173,15
- VOLMAR DUARTE - Prefeito
Salgado Filho, 19/03/2021

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021.

CONTRATO: Nº 033/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: M.L. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVIÇOS - ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção/impressão dos Carnês de IPTU/2021 do Município de Barracão/PR.
VALOR: R\$ 5.130,00 (cinco mil e cento e trinta reais).
VIGÊNCIA: Seis meses.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
PROCESSO Nº 020/2021

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, às 09h00min (nove horas), do dia 05 de Abril de 2021, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando à aquisição de pneus novos para manutenção dos veículos da frota do Município de Barracão/PR.
Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: www.barracao.pr.gov.br.
Barracão/PR, 19 de Março de 2021.
JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 22 de Março de 2021

Ano X – Edição Nº 2322

Página 26 / 241

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 028/2021

LEI Nº 011/2011
PARA TODOS

SÚMULA: REVOGA O DECRETO Nº 016/2019 E ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos Profissionais da Educação de Flor da Serra do Sul - Pr, com alteração dos membros e respectivos suplentes, de acordo com a Lei Municipal nº 751/2021, de 08 de Março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB:

TITULAR	SUPLENTE	SEGMENTO
NOME: Sandra Barbosa de Oliveira CPF: 036.644.289-94	NOME: Cesar Lamera CPF: 072.178.539-58	Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação.
NOME: Sandra Fátima Balistella Camillo CPF: 038.008.379-51	NOME: Susana Cleri Machado CPF: 030.061.639-23	Professores da educação básica pública do Município.
NOME: Fernanda Ballisti CPF: 055.620.809-90	NOME: Iliano de Fátima Tavares dos Santos CPF: 077.862.029-86	Diretores das escolas básicas públicas do Município.
NOME: Vanduir Luiz Bortolini CPF: 033.284.479-03	NOME: Caroline Toledo Feltrin CPF: 066.154.369-22	Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município.
NOME: Neusa Franciosi CPF: 025.807.229-63	NOME: Joissen Padilha de Primo CPF: 023.305.709-96	Pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município.
NOME: André Luiz Ferazzo CPF: 057.766.809-99	NOME: Fátima Vicente Melrinho Ritter CPF: 047.396.619-00	
NOME: Miria Chorna Reichert CPF: 046.796.889-63	NOME: Juliana Raquel Buralto Duarte CPF: 036.734.589-73	
NOME: Brayan Gonçalves	NOME: Sophia Alves	Estudantes da educação

Bleich CPF: 115.168.898-16 Representado por: Márcia da Rocha Gonçalves CPF: 059.248.419-01	Zandoná CPF: 119.794.329-37 Representado por Ademir Zandoná CPF: 005.472.575-54	básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
NOME: Ellen Cristina Dawies CPF: 074.150.579-70 Representado por Gilcéia Inês Cenalti Dawies CPF: 024.775.889-23	NOME: Luiz Antônio Todescatto Ferrari CPF: 077.441.799-43 Representado por Dayane Maria Todescatto Ferrari CPF: 029.864.369-35	
NOME: Marinez Militz CPF: 053.849.029-22	NOME: Iliana Ferazzo CPF: 057.993.809-32	Conselho Municipal de Educação- CME.
NOME: Cleomir Candido da Silva CPF: 042.166.779-67	NOME: Mateus Dirceu Picoli CPF: 086.954.329-63	Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
NOME: Neiva Testa CPF: 985.228.129-00	NOME: Celécia Schwingel CPF: 896.870.009-53	Organizações da sociedade civil.
NOME: Arquimélio Fidélis dos Santos CPF: 059.154.399-09	NOME: Iliane de Góes Cenalti CPF: 977.354.779-53	
NOME: Cláudia Ana Pegoraro CPF: 977.353.379-49	NOME: Alessandra Accorsi CPF: 994.871.109-25	Escolas do campo.

Art. 2º. Os membros nomeados Conselho do FUNDEB terão mandato vigente até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando o Decreto Municipal n. 016/2019.

Flor da Serra do Sul, 18 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Cod359499



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Flor da Serra do Sul -PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Flor da Serra do Sul é de parecer favorável pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2021, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Flor da Serra do Sul, PR, 23 de março de 2022.




Laiz K. Reisdorfer Cecchin
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Valdinei Batistti
Secretario Municipal de Saúde



Ruthy Mara Paxão
Representantes do Governo e Prestadores de Serviços



Janice Gilvina Blatti
Representantes do Governo e Prestadores de Serviços



Diana Silvestro
Representantes dos Profissionais de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

Fátima V. M. Ritter

Fátima Vicente Meirinho Ritter

Representantes dos Profissionais de Saúde

Elizabete Garçon

Elizabete Garçon

Representante das APP's

Rolf Rui Pallas

Rolf Rui Pallas

Representante das Comunidades de Interior

Otália Siqueira

Otália Siqueira

Representante do Grupo de Idosos

Inês de Oliveira

Inês de Oliveira

Representante dos Portadores de Doenças Crônico-degenerativas

(O documento deverá ser assinado por todos os membros do Conselho e conter a identificação dos nomes dos responsáveis pelas assinaturas)

ATENÇÃO: A conclusão manifestada no item 1 não pode estar em contradição com a contida no subitem XI, do item 2.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Lei N.º 401/2010

Altera o Artigo 14 da Lei nº 326/07, que dispõe sobre o Plano de Previdência do Servidor Público de Flor da Serra do Sul e dá outras providências.

Paulo Roberto Savaris, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o *Caput* do Artigo 14 da Lei do Plano de Previdência do Servidor Público de Flor da Serra do Sul, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11% e 13%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XI ao parágrafo 1º do artigo 14 da Lei do Plano de Previdência do Servidor Público de Flor da Serra do Sul, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 14. [...]

“§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas: [...]

XI - o 1/3 constitucional incidente sobre as férias.
Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo 7º no artigo 14 da Lei do Plano de Previdência do Servidor Público de Flor da Serra do Sul, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 14. [...]

“§ 7º - A proposta de Plano de Custeio considerando incidência de alíquota adicional para parcelamento do déficit atuarial pelo prazo de 35 anos, constitui-se do seguinte:”

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Aposentados e Pensionistas	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Jenação
Servidores Ativos	11,00%	
Prefeitura Contribuição Normal	13,00%	Remuneração de Contribuição dos Servidores
Prefeitura Anos	%	
Contribuição Adicional 2010	2,00%	Ativos
Déficit Atuarial 2011	3,00%	
2012 a 2041	3,80%	

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo 7º do artigo 14 da Lei do Plano de Previdência do Servidor Público de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, nos 06 de Maio de 2010.
PAULO ROBERTO SAVARIS
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Sul
Decreto n.º 002/2010

Fixa Data, Local, Horário e Constitui Comissão de Escrutínio para eleição do Conselho Tutelar e dá outras providências.
ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais; Declara:

Art. 1º - Fica determinada a data de 25 de maio de 2010 para realização da eleição do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Sul, conforme locais e horários descritos abaixo:

I - SEDE DO MUNICÍPIO:
- Câmara Municipal de Vereadores - 08h30 às 16h00 horas;
- Clube de Mães Unidas Vencimentos - 08h30 às 16h00 horas;
II - DISTRITO DE XV DE NOVEMBRO:
- Centro de Convivência da Família - 08h30 às 16h00 horas;
III - LINHA COQUEIRO:
- Escola Estadual Tancredi de Almeida Neves - 08h30 às 11h30 horas;
IV - LINHA ALTO BOA VISTA DO CAPANEMA:
- Clube de Mães União - 13h30 às 16h00 horas.

Art. 2º - Fica determinado que no dia 25 de maio de 2010, a partir das 16:00 horas, realizar-se-á o Escrutínio dos votos dos candidatos a Conselheiros Tutelares;

Art. 3º - Fica constituída a Comissão de Escrutínio, conforme os componentes e respectivas funções:

I - Presidente: Celso Witel Dias
II - Vice-Presidente: Valdoir Torres da Silva
III - Secretária: Vanusa de Oliveira Vagner
IV - Membro: Alcione Mazzocco
V - Membro: Rogério Carlos Fornazari
VI - Membro: Wilson Roberto dos Santos

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 001/2010 de 29/03/2010.

Bom Jesus do Sul - PR, 04 de Maio de 2010.
ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bom Jesus do Sul - PR

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Princesa
Extrato de Edital de Pregão Presencial N.º 04/2010
FMS.

Processo licitatório nº 05/2010 FMS. O Município de PRINCESA, SC, torna público que está realizando licitação, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, destinado à “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DO FÚNDIO MUNICIPAL DE SAÚDE”, sendo regida pela Lei 10.520 de 17.07.2002, Lei 8.666 de 21/06/1993 consolidada, Lei Complementar 123/2006 e decreto municipal nº 105 de 30/09/2005. Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos pelo pregoeiro e equipe designada, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, nº 494, às 08:00 horas do dia 20 de maio de 2010. Cópia do Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço citado ou pelo fone (0xx49)3641-0059. Princesa, SC, 04 de maio de 2010.

HERCI JOSÉ FRANCK
Gestor do FMS.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Decreto N.º 036/2010 - SF

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Municipal N.º 3.671/2009 de 03/11/2009,
Declara:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), destinados ao programa e verbas a seguir discriminados:
11 SECRETARIA DOS ESPORTES
01 DEPARTAMENTO DOS ESPORTES
2.039 MANUTENÇÃO DOS JOGOS OFICIAIS
“325” 3.3.90.36.00.00.3.0000.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.000,00.

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro Vinculado do Exercício Anterior, oriundo de Receitas Ordinárias, Fonte N.º 3.0000.00 no valor de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 30 de abril de 2010.

RENATO BROETTO,
Prefeito.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 30 de abril de 2010.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Decreto N.º 037/2010 - SF

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Municipal N.º 3.671/2009 de 03/11/2009,
Declara:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinados ao programa e verbas a seguir discriminados:
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.016 ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO - EDUCAÇÃO
“319” 3.3.90.30.00.00.3.0058.49Material de Consumo
.....R\$ 5.000,00.

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro Vinculado do Exercício Anterior, oriundos da arrecadação Salário Educação, Fonte N.º 3.0058 no valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 30 de abril de 2010.

RENATO BROETTO,
Prefeito.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 30 de abril de 2010.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Decreto N.º 4756/2010
"INTERROMPE FERIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

RENATO BROETTO, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990,
Declara:

Art. 1º. Fica interrompido o período de férias do funcionário público municipal NELCI PARIZZOTTO, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Transportes e Obras, Grupo DAC, Nível 19, Matrícula nº 2125, a partir de 03 de maio de 2010, por motivo de superior interesse público.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente Decreto correm por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 03 de maio de 2010.

RENATO BROETTO,
Prefeito.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 03 de maio de 2010.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul
Aviso de Licitação
Processo Licitatório nº 27/2010 - Pregão Presencial
N.º 07/2010

Objeto: Aquisição de um Conjunto de Jenação e uma Enfiladeira, através do Convênio n.º 0298595-79/2009 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Caixa Econômica Federal e o município de Guarujá do Sul.

Fundamentação: Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislações complementares.

Propostas e Habilitação: 19/05/2010 às 08:30 horas.
Oficial e seus anexos estarão à disposição aos interessados, no horário da 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou Informações pelo fone 49 36420122.

Guarujá do Sul, SC, 05 de maio de 2010.

CELSONATALINO TAUBE,
Prefeito Municipal.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Decreto N.º 4758/2010

RENATO BROETTO, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de junho de 1990,
Declara:

Art. 1º. Fica designado: MARLI DA ROSA, ANA PAULA BECKEMCAMP E CRISTIANE MASSARO, brasileiros, representantes da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, funcionários da Associação, compor a COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, que terá por objetivo e finalidade a elaboração das provas, instaurado através do Edital de Concurso Público N.º 001/2010.

Art. 2º. Compete a Comissão: elaboração do Edital, elaboração do programa de provas, assessorar quando da realização das inscrições, elaboração das provas bem como aplicá-las, corrigi-las, efetuar as médias, considerar pontos e dar classificação final, coordenar, fiscalizar e acompanhar as provas realizadas pelos candidatos, emitir lista dos aprovados, encaminhando-a ao Prefeito Municipal para homologação, sempre de acordo com o conteúdo no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalação necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame ou de ser responsáveis pela elaboração das provas objetivas, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 03 DE MAIO DE 2010.

RENATO BROETTO,
Prefeito Municipal.

O presente decreto foi publicado e registrado em 03 de maio de 2010.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Decreto N.º 4757/2010

RENATO BROETTO, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de junho de 1990,
Declara:

Art. 1º. Designar DIRLEY MARIA ZAVAGLIA, TÂNIA MARIA SPSSATTO, JUDITE LORENZON DEICKKE, LUIZ PERONDI, DILANE LAZARETTI, GILBERTO JOSÉ BOSCARDIN E ISETE BASSANI ROSA, todos funcionários públicos municipais, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal do Concurso Público, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos do processo, instaurado através do Edital de Concurso Público n.º 001/2010.

Art. 2º. Compete a Comissão: avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto a publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o conteúdo no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame ou de ser responsáveis pela elaboração das provas objetivas, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 03 DE MAIO DE 2010.

RENATO BROETTO,
Prefeito Municipal.

O presente decreto foi publicado e registrado em 03 de maio de 2010.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Edital N.º 008/2010

DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA
PROCESSO SELETIVO 006/2009

O Prefeito de São José do Cedro, Sr. Renato Broetto e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CONVOCAM os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo N.º 006/2009 para a sessão de escolha de vaga de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, a ser realizada no dia 07 de maio de 2010, às 10:30 horas da manhã, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá ocorrer nos seguintes termos:

Com fulcro no item 3.3 do Edital 006/2009, será disponibilizada 01 (uma) vaga para o Cargo de Serviços Gerais, em caráter temporário.

A chamada será feita de acordo com o item 3.4 do Edital, que prevê: “A chamada dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de pontuação”.

Ainda, por ocasião do ato da escolha de vaga, o selecionado, deverá comparecer munido com cópia dos documentos previstos no Edital N.º 006/2009.

De acordo com item 3.5 do Edital: “O candidato que não se apresentar no dia e horário determinados para a escolha de vaga, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, continuará na ordem de classificação”.

São José do Cedro (SC), 04 de maio de 2010.

RENATO BROETTO,
Prefeito.

JUDITE LORENZON DEICKKE,
Secretária Municipal de Educação e Cultura